



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 73/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Rua Itabira, 1371 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-047), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.975.647/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Daniel Vinícios Resende**, inscrito no CPF nº 046.007.599-31 e RG nº 9.275.170-8, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 48/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS; DEMISSÃOIS; DERIÓDICOS; DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-7, NR-9, NR-15 E NR 16), conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:**

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	20490	PROGRAMA DE PREVENCAO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) CONTENDO: RELATORIO DE COMPOSICAO LINEAR, COM FORMATO DEFINIDO EM LEI, NO QUAL SE ESTABELECE O MAPEAMENTO DOS RISCOS E AS MEDIDAS PARA PREVENI-LOS ELABORADO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO EM SEGURANCA DO TRABALHO	2.501,95	2.501,95
1	2	1,0	UN	20491	PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DA SAUDE OCUPACIONAL (PCMSO), DESENVOLVIMENTO PARA PROMOVER A SAUDE DO TRABALHADOR. DETERMINAR QUAIS OS TRABALHADORES E A PERIODICIDADE QUE DEVER SUBMETER-SE A EXAMES MEDICOS E COMPLEMENTARES, LABORATORIAIS, AUDIOMETRIAS ETC	3.229,80	3.229,80
1	3	1,0	UN	20492	LAUDO TECNICO DE CONDICAOES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), CONTENDO ANALISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA EXPOSICAO DOS FUNCIONARIOS AOS RISCOS EXISTENTES NO AMBIENTE LABORAL. LAUDO TECNICO QUE APONTA AS CONDICAOES DE TRABALHO QUANTO AOS RISCOS OCUPACIONAIS	2.934,15	2.934,15
1	4	30,0	UN	20493	ATUALIZACAO DE ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO (NR 17), CONFORME DEMANDA E FUNCIOES DOS DEPARTAMENTOS	245,65	7.369,50
1	5	100,0	UN	20494	EMISSAO DO PERFIL PROFISSIONOGRAFICO PREVIDENCIARIO - PPP	15,92	1.592,00
1	6	10,0	UN	20495	LAUDO EXTEMPORANEO PARA FINS PREVIDENCIARIO	441,25	4.412,50
1	7	580,0	UN	20488	EXAMES MEDICOS OCUPACIONAIS: ADMISSIONAL,	20,47	11.872,60



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSÃO, QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA (ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAME FÍSICO E MENTAL) E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECÍFICOS NA NR-7, COM A FINALIDADE DE AVALIAR A SAÚDE NO ASPECTO GERAL, A CAPACIDADE LABORATIVA E AS POSSÍVEIS REPERCUSSÕES DO TRABALHO SOBRE A SAÚDE		
1	8	100,0	UN	20496	AVALIAÇÃO VOCAL	21,85	2.185,00
1	9	50,0	UN	465	Audiometria	18,65	932,50
1	10	50,0	UN	9267	Acuidade Visual	11,40	570,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						37.600,00	

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 48/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 24 de junho de 2020 a 23 de junho de 2021.**

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor dos serviços prestados mensalmente, totalizando a quantia de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais) para os 12 (doze) meses de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados somente mediante autorização, em até 01 (um) dia da solicitação do Departamento Responsável. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo segundo: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o preço poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto: Durante a vigência do contrato o preço proposto não sofrerá qualquer reajuste.

Parágrafo sexto: Devem ser submetidos a exames médicos periódicos todos os trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional;

Parágrafo sétimo: Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.



Parágrafo quinto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	000	4032

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, e a Servidora Municipal, Diretora de Departamento de Gestão de Pessoas, Sra. Sâmara de Moraes Spagnoli, nomeada através do Decreto nº 6.826 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

I- O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



Parágrafo nono: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir



unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Daniel Vinícios Resende
Polimédico Asses. e Consultoria em Medicina do Trabalho
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS; DEMISSONAIS; DERIÓDICOS; DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-7, NR-9, NR-15 E NR 16), conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato, da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços de Realização de exames Médicos Ocupacionais, exames Complementares Pertinentes, dirigidos a garantir e preservar a saúde e integridade dos Servidores Públicos Municipais.

Os programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida e tem como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os serviços abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	20490	PROGRAMA DE PREVENCAO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) CONTENDO: RELATORIO DE COMPOSICAO LINEAR, COM FORMATO DEFINIDO EM LEI, NO QUAL SE ESTABELECE O MAPEAMENTO DOS RISCOS E AS MEDIDAS PARA PREVENI-LOS ELABORADO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO EM SEGURANCA DO TRABALHO	2.501,95	2.501,95
1	2	1,0	UN	20491	PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DA SAUDE OCUPACIONAL (PCMSO), DESENVOLVIMENTO PARA PROMOVER A SAUDE DO TRABALHADOR. DETERMINAR QUAIS OS TRABALHADORES E A PERIODICIDADE QUE DEVER SUBMETER-SE A EXAMES MEDICOS E COMPLEMENTARES, LABORATORIAIS, AUDIOMETRIAS ETC	3.229,80	3.229,80
1	3	1,0	UN	20492	LAUDO TECNICO DE CONDICAOES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), CONTENDO ANALISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA EXPOSICAO DOS FUNCIONARIOS AOS RISCOS EXISTENTES NO AMBIENTE LABORAL. LAUDO TECNICO QUE APONTA AS CONDICAOES DE TRABALHO QUANTO AOS RISCOS OCUPACIONAIS	2.934,15	2.934,15
1	4	30,0	UN	20493	ATUALIZACAO DE ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO (NR 17), CONFORME DEMANDA E FUNCOES DOS DEPARTAMENTOS	245,65	7.369,50
1	5	100,0	UN	20494	EMISSAO DO PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO	15,92	1.592,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- PPP							
1	6	10,0	UN	20495	LAUDO EXTEMPORANEO PARA FINS PREVIDENCIARIO	441,25	4.412,50
1	7	580,0	UN	20488	EXAMES MEDICOS OCUPACIONAIS: ADMISSIONAL, PERIODICO, DE RETORNO AO TRABALHO, MUDANCA DE FUNCAO E DEMISSAO, QUE COMPREENDEM AVALIACAO CLINICA (ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAME FISICO E MENTAL) E AVALIACAO DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICOS NA NR-7, COM A FINALIDADE DE AVALIAR A SAUDE NO ASPECTO GERAL, A CAPACIDADE LABORATIVA E AS POSSIVEIS REPERCUSSOES DO TRABALHO SOBRE A SAUDE	20,47	11.872,60
1	8	100,0	UN	20496	AVALIACAO VOCAL	21,85	2.185,00
1	9	50,0	UN	465	Audiometria	18,65	932,50
1	10	50,0	UN	9267	Acuidade Visual	11,40	570,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						37.600,00	

Valor total do lote 01 R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)

3.2. Elaborar/Atualizar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base, em prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

- Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- Estratégia e metodologia de ação;
- Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;
- Antecipação;
- Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
- Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar, conforme item 9.3.5.4 da NR 09.
- O PPRA deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteção a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados;
- Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Definição das medidas e controle;
- Cronograma de ação. OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" às instalações.

3.3. Elaborar/Atualizar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, como o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrente do trabalho e para identificar os riscos, algumas de suas exigências básicas são:

- As realizações dos exames em todos os servidores públicos do Município com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando à promoção da saúde e integridade dos serviços, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis;



- b) Deverá conter no mínimo: indicação de exames admissionais e, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- c) Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de doenças relacionadas ao trabalho, não se limitando aos critérios de idade, entre outros;
- d) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- e) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de função;
- f) Deverá ser assinado por Médico do Trabalho;
- g) Deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias.

3.4. Elaborar/Atualizar o LTCAT – Laudo técnico Condições do Ambiente de Trabalho por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles específicos pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

- a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e característica dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da FUNDACENTRO pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;
- b) Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise avaliações quantitativas das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da FUNDACENTRO e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;
- c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser quantitativa, efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e método de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);
- d) Radiação ionizantes não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);
- e) Vibrações: o reconhecimento dos riscos deverá ser quantitativa, através de visita as instalações, de análise dos processos de produção e método de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR;
- f) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá utilizar equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO;
- g) Laudo de Avaliações Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá: coleta das amostras com base na NHO 07 da FUNDACENTRO e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da Portaria 3214/78, acrescido pela Portaria 14/95 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar;



- h) Agentes Biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica previa, de vista as instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS), laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.
- i) Deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. OBS.: O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA/PR.

3.5. Atualização de Análise Ergonômica (NR-17), deverá ser feita quando identificado a alteração de função, e por profissional legalmente habilitado e atender as Normas Regulamentadoras. Quando atualizada precisa conter:

- a) Descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;
- b) Avaliação a organização do trabalho demonstrando: trabalho real e trabalho prescrito; descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas; variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes; número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno; ocorrência de pausas inter-ciclos; explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas; explicitação de existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular.
- c) Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claras e objetivas.

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados somente mediante autorização, em até 01 (um) dia da solicitação do Departamento Responsável. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

4.2. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

4.3. Havendo prorrogação de prazo, o preço poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Durante a vigência do contrato o preço proposto não sofrerá qualquer reajuste.

4.6. Devem ser submetidos a exames médicos periódicos todos os trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional;

4.7. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora.



5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

5.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

5.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

6 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

6.2. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, e a Servidora Municipal, Diretora de Departamento de Gestão de Pessoas, Sra. Sâmara de Moraes Spagnoli, nomeada através do Decreto nº 6.826 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

6.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Contratada e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

6.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

6.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

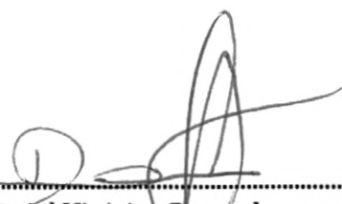
6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

6.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Daniel Vinícios Resende
Polimédico Asses. e Consultoria em Medicina do Trabalho
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

Ano III – Edição Nº 0496

Página 46 / 046

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana

Secretário Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli

Diretora do Departamento

de Gestão de Pessoas

Cod335613

DECRETO Nº. 7.196, 29 de junho de 2020.

Reenquadramento de Servidor(a) de acordo com a Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação das novas Leis Municipais, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronei Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração),

RESOLVE

Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) ELISETE REIS GOLDONI, matrícula nº. 1678-0, no Cargo Público de Auxiliar de Odontologia, padrão 2E, classe A, Grau I, da Tabela "D", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronei Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana

Secretário Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli

Diretora do Departamento

de Gestão de Pessoas

Cod335614

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, O KM, TIPO HATCH, ANO/MODELO 2020/2020, PARA INCREMENTAR A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. CONVÊNIO Nº 068/2020 – Protocolo 16.234.555-9, PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 08 de julho de 2020 até às 08h00min do dia 20 de julho de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 20 de julho de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 20 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 50.000,00. Prazo de entrega: 60 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coroneivivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 06 de julho de 2020. Ademir Antonio Azillero—Presidente da CPL.

Cod335463

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

O Município de Coronei Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 08/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 23 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronei Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 33.582,41. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronei Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coroneivivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 06 de julho de 2020. Ademir Antonio Azillero—Presidente da CPL.

Cod335505

CONTRATOS

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 69/2020 – Pregão Presencial nº 46/2020 –

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Terceira do Contrato, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planilha orçamentária e cronograma reprogramados e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o valor de R\$ 479,34. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 03 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod335542

CONTRATO nº 73/2020 – Pregão Presencial nº 48/2020 –

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 00.975.647/0001-39. Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, bem como realizar exames médico admissionais; demissionais; de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme normas regulamentadoras (NR-7, NR-9, NR-15 e NR 16), conforme Termo de Referência- ANEXO I do edital. Valor total R\$ 37.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 24.06.2020 a 23.06.2021. Coronei Vivida, 23 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod335615